

Exmo. Sr.
EDUARDO PICOLOTTO
DD. Prefeito Municipal
N E S T A

Na condição de Secretária Municipal da Fazenda, venho pelo presente solicitar autorização para "Inexigibilidade de Licitação", a fim de contratar empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria tributária na administração tributária do Município e na elaboração para formação do índice de participação do Município no ICMS software, no modo de licença de uso, para gestão da arrecadação do ICMS, para a Administração Tributária Municipal, contemplando ainda a Implantação, Capacitação e Manutenção corretiva e evolutiva.

Considerando que a Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento tributário.

Considerando que dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

Considerando que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

Considerando consignar que a assessoria ao Poder Executivo envolve a assessoria tributária ao Executivo Municipal em toda a sua extensão.

Considerando que a empresa preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária na administração tributária do Município e na elaboração para formação do índice de participação do Município no ICMS software, no modo de licença de uso, para gestão da arrecadação do ICMS, para a Administração Tributária Municipal, contemplando ainda a Implantação, Capacitação e Manutenção corretiva e evolutiva, possui notória especialização inclusive pela experiência de seus membros acumulada pelos longos anos de assessoramento tributário à inúmeros municípios do Estado, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento tributário ao Executivo Municipal, conseguido, inclusive, pelos anos e notória atuação na área.

Considerando que os serviços de elaboração para formação do índice de participação do Município e na elaboração para formação do índice de participação do Município no ICMS software, no modo de licença de uso, para gestão da arrecadação do ICMS, para a Administração Tributária Municipal, contemplando ainda a Implantação, Capacitação e Manutenção corretiva e evolutiva são indispensáveis para a administração municipal.

Considerando que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme cotações anexadas a este pedido.

Nesse contexto, solicito autorização para contratação da empresa, MASPER ASSESSORIA LTDA, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Rua Desembargador Esperidião de Lima Medeiros, 170, sala 205, Bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 08.402.772/0001-61.

Tal solicitação, está em conformidade com as disposições do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

Água Santa RS, 02 de agosto de 2023.

WILIAN FAVRETTO
Secretário da Fazenda

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

Autorizar a Inexigibilidade de processo licitatório.

a) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação;

b) Número: 05/2023;

c) Objeto: Contratação de empresa prestadora serviços de consultoria e assessoria tributária do Município e na elaboração para formação do índice de participação do Município no ICMS software, no modo de licença de uso, para gestão da arrecadação do ICMS, para a Administração Tributária Municipal, contemplando ainda a Implantação, Capacitação e Manutenção corretiva e evolutiva, sendo:

d) Valor total da contratação: R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais) mensais;

e) Tempo de contratação: 12 (doze) meses

f) Fornecedor: MASPER ASSESSORIA LTDA, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Rua Desembargador Esperidião de Lima Medeiros, 170, sala 205, Bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 08.402.772/0001-61

g) Embasamento: art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Água Santa RS, 02 de agosto de 2023.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

Considerando que a Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento contábil.

Considerando dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

Considerando que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

Considerando consignar que a assessoria ao Poder Executivo envolve a consultoria e assessoria tributária ao Executivo Municipal em toda a sua extensão, na elaboração para formação do índice de participação do Município no ICMS software, no modo de licença de uso, para gestão da arrecadação do ICMS, para a Administração Tributária Municipal, contemplando ainda a Implantação, Capacitação e Manutenção corretiva e evolutiva.

Considerando que a empresa preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria tributária na área pública possui notória especialização inclusive pela experiência de seus membros acumulada pelos longos anos de assessoramento tributário à inúmeros municípios do Estado, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de consultoria e assessoria tributária ao Executivo Municipal em toda a sua extensão, na elaboração para formação do índice de participação do Município no ICMS software, no modo de licença de uso, para gestão da arrecadação do ICMS, para a Administração Tributária Municipal, contemplando ainda a Implantação, Capacitação e Manutenção corretiva e evolutiva, conseguido, inclusive, pelos anos e notória atuação na área.

Considerando que os serviços de assessoria para os trabalhos do setor tributário são indispensáveis para a administração municipal.

Considerando que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme cotações anexadas a este pedido.

R E S O L V E

Contratar a empresa prestadora serviços de prestação de consultoria e assessoria tributária ao Executivo Municipal em toda a sua extensão, na elaboração para formação do índice de participação do Município no ICMS software, no modo de licença de uso, para gestão da arrecadação do ICMS, para a Administração Tributária Municipal, contemplando ainda a Implantação,

Capacitação e Manutenção corretiva e evolutiva, conforme descrição abaixo, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações:

| Item | Descrição: | Meses | Empresa | Valor Mensal R\$ |
|------|--|--------------|---|------------------|
| 01 | Contratação de consultoria e assessoria tributária na administração tributária do Município e na elaboração para formação do índice de participação do Município no ICMS software, no modo de licença de uso, para gestão da arrecadação do ICMS, para a Administração Tributária Municipal, contemplando ainda a Implantação, Capacitação e Manutenção corretiva e evolutiva. | 12 (dose) | MASPER ASSESSORIA LTDA, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Rua Desembargador Esperidião de Lima Medeiros, 170, sala 205, Bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 08.402.772/0001-61 | 3.630,00 |

JUSTIFICATIVA: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária ao Executivo Municipal em toda a sua extensão, na elaboração para formação do índice de participação do Município no ICMS software, no modo de licença de uso, para gestão da arrecadação do ICMS, para a Administração Tributária Municipal, contemplando ainda a Implantação, Capacitação e Manutenção corretiva e evolutiva, que possui permissibilidade na Lei de Licitações, na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 assim como em decisões diversas decisões emanadas pelo Tribunal Justiça do Rio Grande do Sul e Superior tribunal de Justiça e TCE/RS.

Água Santa RS, 02 de agosto de 2023.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

Homologar a Inexigibilidade de processo licitatório, conforme especificações abaixo:

a) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação;

b) Número: 05/2023;

c) Objeto: Contratação de empresa prestadora serviços de consultoria e assessoria tributária ao Executivo Municipal em toda a sua extensão, na elaboração para formação do índice de participação do Município no ICMS software, no modo de licença de uso, para gestão da arrecadação do ICMS, para a Administração Tributária Municipal, contemplando ainda a Implantação, Capacitação e Manutenção corretiva e evolutiva, sendo:

d) Valor total da contratação: R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais) mensais;

e) Tempo de contratação: 12 (doze) meses

f) Fornecedor: MASPER ASSESSORIA LTDA, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Rua Desembargador Esperidião de Lima Medeiros, 170, sala 205, Bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 08.402.772/0001-61

g) Embasamento: art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Água Santa RS, 02 de agosto de 2023.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

PROCESSO 075/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa/RS, **torna público** a ratificação da inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tributária ao Executivo Municipal em toda a sua extensão, na elaboração para formação do índice de participação do Município no ICMS software, no modo de licença de uso, para gestão da arrecadação do ICMS, para a Administração Tributária Municipal, contemplando ainda a Implantação, Capacitação e Manutenção corretiva e evolutiva.

Fundamento legal: Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

Valor contratual: R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais) mensais.

Prazo da contratação: 12 (doze) meses, prorrogáveis.

Contratada: MASPER Assessoria LTDA – CNPJ 08.402.772/0001-61

Água Santa RS, 02 de agosto de 2023

EDUARDO PICOLOTTO

Prefeito Municipal